



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 05 • Nº 255 • Barra do Piraí, 23 de junho 2009 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 052 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1518 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 64.750,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) para atender as despesas na forma do anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do Anexo I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

SEPLANACL

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
ANULAR				
20.07.26.782.0021.2.058				450,00
	3.3.90.32	51		450,00
20.13.04.452.0011.2.033				34.300,00
	4.4.90.52	04		34.300,00
20.17.23.695.0010.2.062				30.000,00
	3.3.50.43	00		30.000,00
TOTAL				64.750,00
SUPLEMENTAR				
20.07.26.782.0021.2.058				450,00
	3.3.90.30	51		450,00
20.13.04.452.0011.2.033				64.300,00
	3.3.90.39	00		30.000,00
	3.3.90.39	04		34.300,00
TOTAL				64.750,00

LEI MUNICIPAL Nº 1545 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a Criação Do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Vegetal e Animal do Município de Barra do Piraí.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí

aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e regula a obrigatoriedade da Prévia Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal produzidos no Município de Barra do Piraí e destinados ao consumo humano nos limites de sua área geográfica, nos termos do Artigo 23, incisos II e VIII, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º O órgão responsável pela inspeção e fiscalização será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Barra do Piraí, através do seu serviço de inspeção, objetivando dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas, conforme disposto em seu regulamento.

Art. 3º A Inspeção e a fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal e/ou vegetal preparados e/ou transformados, destinados ao consumo da população.

Art. 4º Os estabelecimentos de processamento e/ou transformação de produtos de origem vegetal e/ou animal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta lei ou na forma das legislações federal e estadual vigentes e mediante

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretária Municipal de Governo (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador do Município (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOÃO ANTONIO CAMERANO NETO

Secretária Municipal de Educação e Desporto
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Lazer e Cultura**
ROBERTO MONZO FILHO

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
CLÁUDIO VITORIO LEAL DIAS

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

prévio registro no SIM.

Art. 5º Constitui atribuições do SIM:

I - Coibir o processamento clandestino de produtos de origem vegetal e animal;

II - Registrar os estabelecimentos agro-industriais;

III - Inspeccionar o fabrico, a manipulação, o beneficiamento, a armazenagem, o acondicionamento e a conservação de produtos de origem vegetal ou animal.

Art. 6º A Inspeção e a Fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas nos estabelecimentos que fabriquem, manipulem, beneficiem, armazenem, acondicionem, conservem ou transportem produtos de origem vegetal ou animal.

Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização serão exercidas em caráter periódico ou permanente.

Art. 7º As análises dos produtos de origem vegetal e animal, com ônus para o produtor, deverão ser realizadas por laboratórios credenciados.

Parágrafo Único. As análises poderão ser realizadas, sem ônus para o produtor, desde que em laboratórios conveniados com o Município.

Art. 8º As irregularidades porventura encontradas pelas autoridades da Vigilância Sanitária, quando em trabalho de Inspeção de Alimentos nos estabelecimentos varejistas, serão comunicadas ao SIM, com o envio dos resultados das análises sanitárias que forem realizar.

Art. 9º Será cobrada a Taxa de Inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos do Regulamento dessa Lei.

Art. 10. As infrações às normas estabelecidas nesta lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – Advertência;

II – Interdição total ou parcial do estabelecimento;

III – Multa;

IV – Apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal;

§ 1º A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes de acordo com a regulamentação.

§ 2º Constituem agravantes o uso de artifício arдил ou simulação, o embaraço ou resistência à ação fiscal e o desacato à autoridade fiscalizadora.

§ 3º A multa prevista no regulamento poderá ser elevada em até 50 (cinquenta vezes), quando a punição, comparada ao volume do negócio do infrator, for ineficaz.

§ 4º Se a interdição não for levantada no decurso de 12 meses do respectivo ato, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 5º A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Art. 11. O produto da arrecadação da Taxa de Inspeção, bem como das multas eventualmente impostas, ficarão vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDERS e serão aplicados em projetos para o Desenvolvimento da Agropecuária do Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 12. As despesas decorrentes da

aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 13. A presente lei será regulamentada através de Decreto Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/GP/2009
Projeto de Lei nº 036/2009
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

“Altera a Lei Municipal nº 517, de 22 de maio de 2001 – que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 517, de 22 de maio de 2001, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo

Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III- acompanhar o trabalho do SIM – Sistema de Inspeção Municipal;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores, à regularidade do abastecimento e à segurança alimentar do município;

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiário das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX- planejar e zelar pelo uso correto do solo e dos recursos hídricos fomentando práticas conservacionistas.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II - Representante da Secretaria Municipal

de Educação e Desporto;

III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Lazer;

VI - Representante da Câmara Municipal;

VII - Representante dos Núcleos Rurais dos Distritos (Dorândia, Ipiabas, São José do Turvo e Vargem Alegre);

VIII - Representante da Associação Rural Sul Fluminense;

IX - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

X - Representante do CREA;

XI - Representante da EMATER – RIO;

XII - Representante do Sindicato Rural de Barra do Piraí.

§1º - As entidades participantes do Conselho deverão indicar um membro titular e um membro suplente como os seus representantes na composição do CMDRS.
§2º - Após a indicação formal dos representantes por suas respectivas instituições, que assim procederem, no prazo que lhes for solicitada, os membros do Conselho serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§3º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e aos Núcleos Rurais dos Distritos caberão 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes.

Art. 5º - O CMDRS será presidido por um membro eleito, por maioria simples, como Presidente na primeira reunião do mandato.

Parágrafo Único - O Presidente eleito escolherá o membro a assumir a Secretaria Executiva do CMDRS.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para o seu funcionamento, num prazo de 60 dias após a formação do Conselho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2009.

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/GP/2009
Projeto de Lei nº 035/2009
Autor:Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1547 DE 15 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS, EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro aprova:

Art. 1º - Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Barra do Piraí.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei, tem por objetivo:

I - evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e ou consumidores de drogas;

II - prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre o organismo humano;

III - evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;

IV - melhorar a qualidade de vida dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 3º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava séries do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Os discentes assistirão a uma palestra por semestre letivo, sobre cada um dos três temas, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

Parágrafo Único – Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

Art. 5º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões:

I - a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e ou transparência, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas organismo humano;

II - a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as repostas visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

Art. 6º - Poderão participar como convidados, os pais e ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os conferencistas serão médicos da rede municipal ou do setor privado, de notório saber, que queiram, sem ônus ao Município, participar do programa educativo.

Parágrafo Único – Os conferencistas serão

convidados pela Direção da Escola com período de antecedência mínima de dois meses.

Art. 8º - Fica a critério da direção da escola a marcação das datas e horários das palestras, a unificação em turmas ou todo o corpo discente da escola, conforme a disponibilidade de local para a realização da sessão dentro da sede do estabelecimento de ensino.

Art. 9º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde o fornecimento da lista dos profissionais do serviço médico municipal, selecionados para os fins desta Lei.

Parágrafo Único - O médico selecionado, convidado pela Direção da Escola para proferir as palestras do programa, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 10 – A despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 025/2009
Autor: Mario Esteves

PORTARIA Nº 290/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c artigo 2º, parágrafo 1º e artigo 3º da Lei Municipal nº 625 de 18/01/02 e Lei Municipal nº 1408 de 17 de abril de 2008, **MAXWEL JORGE DE PAULA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Bandas Marciais de Música e Fanfarras, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-2, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir de 1º/06/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 9 DE MAIO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo. nº 375/09 - SMED
Smg/mm/ebmp

PORTARIA Nº 291/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c artigo 2º, parágrafo 1º e artigo 3º da Lei

Municipal nº 625 de 18/01/02, e de conformidade com o artigo 1º, anexo II, da Lei Municipal nº 721, de 19/03/03, **REJANE APARECIDA DE ASSIS PINTO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Financeiro, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-4, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15/06/09.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Ofício nº 185/CBGT/SMAS/2009
Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 292/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c artigo 2º, parágrafo 1º e artigo 3º da Lei Municipal nº 625 de 18/01/02, **JOSÉ GERALDO DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração de Distrito, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-2, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15/06/2009.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Gp/Reg/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 293/2009

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 17/06/09, o servidor **PABLO FELIPE DA SILVA** – matrícula 5963, Guarda Municipal, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº. 9009/2009
smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
08620/2009

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público a TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO para contratação de empresa para TRANSPORTE DE AGREGADO SIDERÚRGICO (ESCÓRIA), que será realizada no dia 10/07/2009 às 10h. Maiores informações poderão ser obtidas

na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552 / 2443-1102 – Ramal: 225 e 228, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 022/2009

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública a INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 5603/2009. Objeto: Execução de serviço de reparo em semáforos instalados na Av. Governador Portela, neste Município, (cruzamentos 1,2 e 3). EMPRESA: MS INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Valor: \$ 14.108,44 (quatorze mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos). Funcional Programática 20.07.26.782.0021.2.058 e Dotação Orçamentária 3.3.90.39.01.00.00.00.0030 Ass.: Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí (RJ), em 09/06/2009.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4966/2009

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa, que fica anulado o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 013/2009, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO**, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de incorreções relativas às especificações em desacordo com as normas técnicas.

FAZENDA

EDITAL Nº. 008/2009

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Sr. Francisco Cruz de Oliveira, juntamente com o Diretor de Receita Mobiliária e Recuperação, Sr. Peter Paulo Castro. Holzwarth, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital que de acordo com as normas contidas no regulamento do processo administrativo fiscal – artigo 11 do Decreto nº. 1.480/2003, e de conformidade com o Artigo nº. 187, inciso III da LM 379/97 de 28/11/1997, foram lavrados os seguintes atos:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 031/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº. 03.357/2009.

CONTRIBUINTE: COSER TRANSPORTE LTDA.

CNPJ Nº. 02.503.314/0005-66.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 26194-01-7.

CRÉDITOS DE ISSQN: R\$ 10.139,53.

CRÉDITO DE MULTA PUNITIVA: R\$ 3.041,86.

VALOR TOTAL DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$ 13.181,39.

INFRAÇÃO: ART. 46, CAPUT, INC. IV c/c ART. 49, INC. I DALM 379/97.

SANÇÃO: ART. 65, INC. I, ALÍNEA “A” DA LM 379/97.

DATA DA LAVRATURA: 05/06/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 032/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº. 03.357/2009.

CONTRIBUINTE: COSER TRANSPORTE LTDA.

CNPJ Nº. 02.503.314/0005-66.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 26194-01-7.

CRÉDITO DE MULTA PUNITIVA: R\$ 534,00.

VALOR TOTAL DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$ 534,00.

INFRAÇÃO: ART. 50, §§ 1º e 2º DA LM 379/97 c/c ART. 39, §§ 1º e 2º do DM 096/05.

SANÇÃO: ART. 65, INC. II, ITEM 1, LETRA “A” DALM 379/97.

DATA DA LAVRATURA: 05/06/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 033/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº. 03.357/2009.

CONTRIBUINTE: COSER TRANSPORTE LTDA.

CNPJ Nº. 02.503.314/0005-66.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 26194-01-7.

CRÉDITO DE MULTA PUNITIVA: R\$ 534,00.

VALOR TOTAL DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$ 534,00.

INFRAÇÃO: ART. 50, §§ 1º e 2º DA LM 379/97 c/c ART. 11, INC. II, § 2º do DM 096/05.

SANÇÃO: ART. 65, INC. II, ITEM 2, LETRA “A” DALM 379/97.

DATA DA LAVRATURA: 05/06/2009.

TERMO DE ENCERRAMENTO FISCAL Nº. 016/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº. 03.357/2009.

CONTRIBUINTE: COSER TRANSPORTE LTDA.

CNPJ Nº. 02.503.314/0005-66.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 26.194-01-7.

Fica, portanto, o contribuinte acima identificado, por meio de seu representante legal, advertido de que os valores acima

indicados poderão ser recolhidos em documento de arrecadação próprio ou requerer parcelamento, ficando ciente neste ato que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº. 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Barra do Pirai, 16 de Junho de 2009.

Francisco Cruz de Oliveira
Secretário de Fazenda -

Peter Paulo C. Holzwarth
Diretor do Depto. de Receita Mobiliária

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR	DATA DO REPASSE
FNDE - SAL. EDUC.	217744,14	26/02/09
FPM	395647,27	29/05/09
FUNDEB	28032,85	29/05/09
FPM		
FPM	757624,7	10/06/09
FUNDEB	29381,49	19/06/09
FPM	471070,82	19/06/09
TOTAL	500452,31	

Barra do Pirai, 19 de junho de 2009.

Francisco Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

S A Ú D E

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
1191/2009

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO

ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº. 1191/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na contratação de serviços para realização de exames de cintilografia do miocárdio em repouso e esforço visando atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, e 196, ambos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO o processo de credenciamento de prestadores de serviços em curso, com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, consoante pacífica doutrina e jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços de mercado efetuada entre empresas do ramo e pertinente com o objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO as dificuldades comumente tidas no início de exercício para levar a efeito um planejamento dentro do binômio orçamentário e financeiro, a fim de atender a Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como dispositivos aplicáveis das Leis de nºs 4.320/64 e 8.666/93;

CONSIDERANDO ter o Município de Barra do Pirai uma população aproximada de 100.000 (cem mil habitantes);

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº

1191/2009,

RESOLVE:

SUBMETTER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.763.314/0001-34, no valor de R\$ 18.855,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), tendo como objeto prestação de serviços com realização de exame de cintilografia miocárdica em repouso e esforço tendo como público-alvo Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Barra do Pirai (RJ), em 16 de junho de 2009.

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE
SAÚDE

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. O empenhamento se dará de forma estimativa. Dê-se publicidade nos termos do “caput” do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Barra do Pirai – RJ, em 16 de junho de 2009.

JOÃO ANTONIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO Nº048/09

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM

ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS, REFERENTE ALIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS .

Bloco: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Componente: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Ação/Serviço/Estratégia: INCENTIVO NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HIV AIDS E OUTRAS DST

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
01/02/09	811174	16/04/09	1	736	270601	25000	0	25000	-	2,50E+016	MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO, 18 de junho de 2009.

João Antonio Camerano Neto
Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
08723/2009	EDINA APARECIDA V.DOS SANTOS	MEDICA	31 DIAS	10/06/09	351/2009
08724/2009	CELIA MARIA FELIPE OTAVIANO	MEDICA	31 DIAS	16/06/09	352/2009
08728/2009	ROSA MARIA A.JACINTHO ROSA	MEDICA	45 DIAS	01/06/09	353/2009
08725/2009	ANA CRISTINA OCTAVIANO JANUARIO	MEDICA	30 DIAS	08/06/09	354/2009
08726/2009	ANA REGINA DE SOUZA FERNANDES	MEDICA	62 DIAS	10/06/09	355/2009
08727/2009	ELIANI RODRIGUES DO CARMO	MEDICA	90 DIAS	06/05/09	356/2009
07863/2009	IRACY MARCELO ODORIO	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/07/09	357/2009
06763/2009	LEA DE SOUZA MARTINS	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/07/09	358/2009
17133/2006	MARIA DE LOURDES DA SILVA	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/07/09	359/2009
05498/2008	MANOEL ANTONIO VIANA	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/07/09	360/2009
08867/2009	ANTONIO CARLOS FRANCISCO	MEDICA	60 DIAS	08/06/09	371/2009
08865/2009	SIMONE SOUZA CAMERANO	MEDICA	90 DIAS	11/06/09	372/2009
08868/2009	SILVIA M.DOS SANTOS COLLUCI	MEDICA	61 DIAS	07/06/09	373/2009
08986/2009	MARCIA COSTA VIANA DOS SANTOS	MEDICA	31 DIAS	16/06/09	374/2009
06007/2009	MARIASA DA SILVA NOGUEIRA	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/07/09	375/2009